

**Contrato nº 03/2025**  
**Processo Administrativo nº 2926/2025**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número **06.115.307/0001-14**, sediada na Praça São José, s/n, Centro Timon-MA, neste ato representado pela Presidente da CPL, a senhora Rosânia Francisca Medina Costa, nomeada pela Portaria nº 082/2025 GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município , em 17/01/2025, , doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a empresa **INSTITUTO CONSULTE – SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA (Mentore)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **61.708.971/0001-85**, com sede na Av Dom Severino, 2074, sala 001, Ed. Zé Carvalho, São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **Malcon Francisco do Nascimento Barbosa**, advogado, sócio proprietário, CPF nº **032.935.443-47** doravante denominada **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INSTITUTO CONSULTE – SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA (Mentore)**, realizadora exclusiva do **1º Congresso Lícita Hard**, para a disponibilização de **02 (duas) vagas Institucionais** destinadas à participação de servidores da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

O evento ocorrerá nos dias **06 e 07 de outubro de 2025**, no **Blue Tree Towers**, em Teresina/PI, com carga horária total de **16 (dezesseis) horas presenciais**, abrangendo palestras, estudos de caso, debates e atividades práticas voltadas à aplicação da Lei nº **14.133/2021**.

A contratação inclui, além da participação integral dos servidores na programação oficial, a disponibilização de material didático em meio digital e/ou impresso, a emissão de certificados individuais de capacitação, bem como a infraestrutura logística do evento, incluindo coffee break e suporte técnico durante toda a sua realização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**, em especial:

- **Art. 74, inciso III, § 3º** – prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais se incluem o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a notória especialização do contratado, entendida como o conceito consolidado no campo de sua atuação, decorrente de experiência, estudos, equipe técnica e reconhecimento institucional.
- **Art. 23** – que exige a demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, mesmo nas contratações diretas;
- **Arts. 89 a 92** – que estabelecem as cláusulas essenciais que devem constar nos contratos administrativos;
- Demais dispositivos legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

Assim, a contratação é realizada sob a forma de **inexigibilidade de licitação**, com observância às normas de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.516,00 (três mil, quinhentos e dezesseis reais), correspondente à aquisição de 02 (duas) vagas institucionais, ao valor unitário de R\$ 1.758,00 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais) cada, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

O pagamento será realizado em parcela única, mediante:

1. **Apresentação da Nota Fiscal** emitida em conformidade com a legislação vigente;
2. **Comprovação da efetiva participação dos servidores designados** no congresso;
3. **Entrega dos certificados individuais de capacitação** aos participantes;
4. **Verificação da regularidade fiscal e trabalhista** da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa.

A liquidação e o pagamento observarão os trâmites da execução orçamentária e financeira do Município, nos termos dos arts. 63 a 65 da Lei nº 4.320/1964, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Timon/MA, devendo estar vinculadas à seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** [preencher]

- **Fonte de Recurso:** 500 – Recursos Próprios
- **Natureza da Despesa:** 2240
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39
- **Ficha Orçamentária:** 1388

A indicação da dotação orçamentária acima é condição indispensável para a formalização do empenho, garantindo a regularidade da despesa e a estrita observância aos princípios da **legalidade, responsabilidade fiscal e transparência**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas já previstas em lei e nas demais cláusulas deste contrato:

1. **Disponibilizar 02 (duas) vagas institucionais para servidores indicados pela Prefeitura Municipal de Timon/MA, garantindo o acesso integral à programação oficial do 1º Congresso Licta Hard.**
2. **Realizar o evento nos dias 06 e 07 de outubro de 2025, no Blue Tree Towers, em Teresina/PI, assegurando carga horária total de 16 (dezesseis) horas presenciais.**
3. **Disponibilizar a infraestrutura física e logística necessária ao bom andamento do congresso, incluindo salas, equipamentos audiovisuais, recepção, suporte técnico e coffee break.**
4. **Fornecer material didático em meio digital e/ou impresso, de acordo com a programação do evento.**
5. **Emitir e disponibilizar aos participantes certificados individuais de capacitação, com carga horária correspondente, em formato digital devidamente assinado pela organização.**
6. **Assegurar a qualidade técnica do conteúdo ministrado, mediante palestrantes de notório reconhecimento nacional, previamente confirmados e divulgados.**
7. **Manter-se em situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a execução contratual, apresentando as certidões exigidas sempre que solicitado.**
8. **Cumprir fielmente todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua ação ou omissão.**
9. **Atender com presteza às orientações da Comissão Permanente**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas previstas em lei e neste contrato:

1. **Providenciar os recursos orçamentários e financeiros** necessários à execução da despesa, com empenho, liquidação e pagamento dentro dos prazos legais.
2. **Efetuar o pagamento à CONTRATADA**, no valor e condições estabelecidos neste contrato, após a devida comprovação da execução do objeto e apresentação da nota fiscal correspondente.
3. **Designar formalmente os servidores participantes**, assegurando sua liberação para participação integral no evento.
4. **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, garantindo o registro da frequência dos servidores e a verificação da entrega dos certificados.
5. **Comunicar à CONTRATADA** qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, de forma tempestiva e documentada.
6. **Assegurar condições administrativas e logísticas** para a participação dos servidores designados, incluindo providências relativas a deslocamento, hospedagem ou outras despesas acessórias, quando aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato caberá à **Comissão Permanente de Licitação – CPL** da Prefeitura Municipal de Timon/MA, que atuará como responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da contratação.

Compete à fiscalização:

1. **Acompanhar a execução do objeto**, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
2. **Conferir a disponibilização das 02 (duas) vagas institucionais**, assegurando a efetiva participação dos servidores designados em todas as atividades do congresso.
3. **Verificar a entrega dos materiais didáticos** e a emissão dos certificados individuais de capacitação.
4. **Registrar formalmente as ocorrências** que possam impactar a execução contratual, adotando as medidas necessárias para sua correção.
5. **Atestar a conformidade da execução**, para fins de liquidação da despesa e pagamento.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao cumprimento do objeto, sendo considerada atividade de acompanhamento e controle, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a efetiva conclusão do objeto contratado, compreendendo a realização do 1º Congresso Licta Hard, nos dias **06 e 07 de outubro de 2025**, e a entrega dos certificados individuais de participação.

Para fins de controle administrativo, a vigência máxima do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura, prazo este suficiente para abranger a realização do evento, a comprovação da participação dos servidores e a emissão dos certificados correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito ou por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações:

- 1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;**
- 2. Cumprimento irregular do objeto, que comprometa a finalidade da contratação;**
- 3. Desatendimento das orientações da fiscalização, devidamente registradas em processo;**
- 4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução contratual;**
- 5. Interesse público superveniente, devidamente justificado, que torne a execução desnecessária ou inconveniente;**
- 6. Perda das condições de habilitação ou regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA durante a execução.**

A rescisão poderá ocorrer:

- Amigavelmente**, por acordo entre as partes, formalizada em termo próprio;
- Unilateralmente pela CONTRATANTE**, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais;
- Judicialmente**, mediante decisão proferida pelo Poder Judiciário.

Em qualquer hipótese de rescisão, serão observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

O contrato será publicado em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Timon/MA, em atendimento ao princípio da publicidade.

Rosânia Francisca Medina Costa Timon-MA, 01 de OUTUBRO de 2025.  
Presidente da CPL  
Portaria 082/2025

**Rosânia Francisca Medina Costa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PORTARIA 082/2025-GP

**Malcon Barbosa**

Assinado de forma digital por Malcon  
Barbosa

**Malcon Francisco do Nascimento Barbosa**

CPF nº 032.935.443-47

Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda (Mentore) – CONTRATADA

Testemunhas:

1. Anislene Oliveira Costa e Silva

Anislene de Oliveira Costa e Silva- CPF 008 763 463 52

2. Hallexsya Millena Cruz de Azevedo

Hallexsya Millena Cruz de Azevedo- CPF 066.259.463-03